

ZOOLÓGICO MUNICIPAL - A direção do Zoológico Municipal de Volta Redonda informa que a atração ficará fechada no dia 1º de janeiro (feriado de Ano Novo). O Zôo funciona normalmente nos dias 24 e 31, de 8h às 16h. É importante lembrar que o Zoológico não funciona às segundas-feiras, quando é feita a manutenção e limpeza dos recintos.



ROTATIVO - O Estacionamento Rotativo voltou ao horário normal de funcionamento, de 8h às 18h, desde o dia 26. O sistema irá funcionar normalmente no dia 30, mas o estacionamento será livre em toda a cidade nos dias 31 de dezembro e 1º de janeiro.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1153 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Réveillon na Curva do Rio terá show com Frank Aguiar e Jorge Guilherme

A chegada do Ano Novo será brindada por queima de fogos no Barreira Cravo e outros 13 bairros da cidade

A Prefeitura de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), preparou uma grande festa de Réveillon na Curva do Rio, no bairro Barreira Cravo. A já tradicional festa da virada, que começa às 22h com som mecânico, terá dois shows ao vivo nesta edição. Primeiro sobe ao palco o cantor de forró Frank Aguiar, às 23h30. O show será interrompido à meia-noite para a queima de fogos e segue após a contagem regressiva feita pelo próprio cantor.

Após a apresentação de Frank Aguiar, assume o palco da Curva do Rio o voltarredondense Jorge Guilherme, que vai mesclar canções de sua autoria com sucessos do pop nacional. O show está marcado para 1h. Quem for passar a virada de 2013 para 2014 na Curva do Rio conta com segurança feita pela Polícia Militar e Guarda Municipal e também com infraestrutura que inclui banheiros químicos.

FOGOS NOS BAIRROS – Além da queima de fogos na Curva do Rio, outros 13 pontos da cidade vão brindar o Réveillon com fogos de artifício: Açude IV, Bela Vista, Jardim Cidade do Aço, Eucaliptal, Roma, Santa Cruz, Siderlândia, São Geraldo, Três Poços, Vale Verde, Vila Brasília e Dom Bosco, além do viaduto da Radial Leste.



Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Paiva
Vice-Prefeito

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento

José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda

Marta Gama de Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Sebastião Faria de Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

Rosâne Gonçalves Pinto Mendonça
Secretário Municipal de Cultura

Rejane Maria Campos
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Washington Tadeu Granato Costa
Secretário Municipal de Obras

Edson Antônio André Glória
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Jessé de Holanda Cordeiro Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria da Glória Borges Amorim
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Arleuse Salotto Alves
Procurador Geral do Município

Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR

José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE

Marco Antônio Faria Marques
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Juvenil Neves Teixeira
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo José Barenco Pinto
Diretor Presidente da SUSER

Paulo Cezar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Haroldo Fernandes da Silva
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador

Luiz Henrique Monteiro Barbosa
Guarda Municipal de Volta Redonda

Rodrigo Ibiapina
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Sandra M^a Oliveira de Carvalho

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 5.009

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer e pagar dívida com a Light.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e pagar sob sua única responsabilidade o saldo da dívida com a Light Serviços de Eletricidade S/A, remanescente da Lei 4.843/2011, no valor de R\$ 2.628.907,20 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).

§ 1º. O pagamento da dívida de que trata este artigo será feito em 32 (trinta e duas) prestações mensais, a saber:

I – 20 (vinte) prestações de R\$ 89.445,36 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

II – 12 (doze) prestações de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 2º. A primeira prestação vencerá 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as seguintes a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º. O não pagamento das prestações nos respectivos prazos fica sujeito aos juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês.

Artigo 2º - O Poder Executivo, durante o prazo do pagamento da dívida de que trata esta lei, fará consignar no orçamento anual os créditos necessários ao pagamento das prestações.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.843/2011.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 5.010

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CONDADO DO IPÊ, LOCALIZADA NA ESTRADA CABECEIRA DO BRANDÃO Nº 315 – NO BAIRRO ROMA, PARA ESCOLA MUNICIPAL DOM WALDYR CALHEIROS DE NOVAES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal Condado do Ipê, localizada na Estrada Cabeceira do Brandão nº 315 – no Bairro Roma, para Escola Municipal Dom Waldyr de

Calheiros de Novaes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 5.011

Estende o benefício da Ajuda Financeira aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Na forma do que prevê o artigo 230, da Lei Municipal nº 1.931, fica estendida aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do quadro permanente, a AJUDA FINANCEIRA instituída pela Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984.

Artigo 2º - As condições para o recebimento do benefício são as mesmas estabelecidas nos Artigos 212 a 215, parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 1.931.

Artigo 3º - VETADO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 5.012

Estabelece incentivo para profissionais de saúde da atenção básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro denominado PMAQ a ser concedido mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático contínuo da atuação individual e alcance de metas de desempenho institucional do servidor institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Artigo 2º - O incentivo a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - VETADO

I – VETADO

II – VETADO

Artigo 4º - VETADO

Artigo 5º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que refletem as competências do servidor, aferida no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo único - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I – produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividades;
- II – conhecimentos de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercidas na unidade de lotação;
- III – trabalho em equipe;
- IV – comprometimento com o trabalho;
- V – cumprimento das normas de procedimento e de condutas no desempenho das atribuições do cargo.

Artigo 6º - O Incentivo PMAQ-AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário/vencimento do servidor, sendo sua natureza jurídica indenizatória. E sua manutenção ficará condicionada ao repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, oriundo do Fundo Nacional da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Em caso de desistência ou afastamento de serviço, ou não cumprimentos das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o incentivo PMAQ-AB.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento do Incentivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 8º - VETADO

Artigo 9º - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Artigo 10º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 5.013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Volta Redonda, o “Dia Municipal de Conscientização da Luta da Pessoa com Deficiência”.

Artigo 2º - A data deverá ser comemorada anualmente, sempre no dia 21 de setembro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 5.014

EMENTA: DENOMINADE PRAÇA MAMEDES JOSÉ DA SILVA A PRAÇA DE ESPORTE E LAZER SITUADA NA RUA LILÁS, EM FRENTE AO NÚMERO 141, NO BAIRRO ÁGUA LIMPA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Mamedes José da Silva a Praça de Esporte e Lazer localizada na Rua Lilás, no Bairro Água Limpa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 5.017

Dispõe sobre a estrutura do Projeto Volta Redonda Cidade da Música.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º A corporação musical “Banda de Concerto da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE”, criada pela Lei Municipal 2.580, atualmente denominada “Projeto Volta Redonda Cidade da Música”, conforme disposto no Decreto Municipal nº 11.217, de 29/novembro/2008, terá a sua estrutura e regulamentação estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - O “Projeto Volta Redonda Cidade da Música”, de natureza educacional e cultural, abrange os seguintes grupos: Banda de Concerto, Banda de Metais, Orquestra de Violinos, Orquestra de Violoncelos e Contrabaixos, Orquestra de Cordas, Coro Infanto-Juvenil, Balet e Coro Sinfônico.

§ 1º - O “Projeto Volta Redonda Cidade da Música” será integrado por alunos das unidades escolares da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE e da Secretaria Municipal de Educação, por ex-alunos destas instituições e por professores de música oriundos do projeto.

§ 2º - O Município de Volta Redonda, através da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE e da Secretaria Municipal de Educação – SME, destinará os recursos financeiros necessários ao custeio do “Projeto Volta Redonda Cidade da Música”.

Artigo 3º - Os alunos que integram o “Projeto Volta Redonda Cidade da Música” e que participam de atividades de estudo, ensaios ou apresentações, fora de seus horários normais de aula, poderão solicitar vale transporte correspondente ao percurso de sua residência ao local da atividade, mediante solicitação expressa, com declaração do responsável legal da necessidade de utilização do transporte coletivo.

Parágrafo Único – A concessão de vale transporte que trata o caput deste artigo fica condicionada a disponibilidade dos recursos financeiros destinados a este fim.

Artigo 4º - Para o apoio ao desenvolvimento de sua atividade fim, o “Projeto Volta Redonda Cidade da Música”, terá a participação de Monitores e Repetidores para o ensino de música e instrumentos para a formação musical e coral, sendo:

I – Monitores para o Ensino de Música e Instrumentos: 20 vagas que serão preenchidas pelos músicos que atenderem as seguintes condições:

- Que tenham concluído o ensino médio; e
- Que estejam cursando: Curso Técnico de Teoria e ou Harmonia e ou Superior de Licenciatura em música e ou Graduação em instrumentos de Banda (sopro ou percussão), Orquestra (instrumentos de cordas e arco) ou Canto lírico.

II – Repetidores para o Ensino de Música e Instrumentos, 20 vagas que serão preenchidas pelos músicos que atenderem as seguintes condições:

- Que estejam cursando o 8º ou 9º ano do Ensino Fundamental ou o Ensino Médio; e
- Que disponham de tempo para atuar como repetidores no ensino dos instrumentos, nos grupos do Projeto Volta Redonda Cidade da Música, não comprometendo as suas demais atividades acadêmicas.

§ 1º - Os músicos integrantes dos grupos do Projeto Volta Redonda Cidade da Música, que atuarem como Monitores para o Ensino de Música e Instrumentos, não terão vínculo empregatício com o Município de Volta Redonda ou com a Fundação Educacional de Volta Redonda, fazendo jus a uma Bolsa Educacional Mensal, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), por hora de atividade, limitada a 36 (trinta e seis) horas por mês, não cumulativa, reajustados na mesma data e na mesma proporção

do reajuste salarial dos servidores públicos do município de Volta Redonda.

§ 2º - Os músicos integrantes dos grupos do Projeto Volta Redonda Cidade da Música, que atuarem como Repetidores para o Ensino de Música e Instrumentos, não terão vínculo empregatício com o Município de Volta Redonda ou com a Fundação Educacional de Volta Redonda, fazendo jus a uma Bolsa Educacional Mensal, no valor de R\$ 9,60 (Nove reais e sessenta centavos), por hora de atividade, limitada a 36 (trinta e seis) horas por mês, não cumulativa, reajustados na mesma data e na mesma proporção do reajuste salarial dos servidores públicos do município de Volta Redonda.

Artigo 5º - Em caso de atividade fora do Município de Volta Redonda, fica autorizada a concessão de adiantamento a título de Ajuda Financeira para custear despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos, entre outras, urgentes e de pronto pagamento.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros provenientes de adiantamentos, só poderão ser aplicados em despesas de custeio e todo pagamento deverá ser comprovado através de documento fiscal, através de processo de prestação de contas.

Artigo 6º - Os casos omissos, não previstos na presente Lei, serão decididos pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda e pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, após manifestação dos responsáveis dos grupos do “Projeto Volta Redonda Cidade da Música”.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 2.580, de 20 de novembro de 1990.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 5.018

EMENTA: PARCELAMENTO REFERENTE AO PAGAMENTO DE DÉBITO DO SAAE/VR SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído a partir de 15 de dezembro de 2013, o Programa de Parcelamento Incentivado, concedendo isenção, remissão e parcelamento de crédito ao titular SAAE/VR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 2º - O referido programa abrangerá os créditos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2013, relativos à pessoas jurídicas ou físicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Artigo 3º - A opção por quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei, implicará na renúncia ao direito de discutir administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como, a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Artigo 4º - Fazem parte integrante dos débitos:

- A dívida corrigida monetariamente.
- Multas e juros.

Artigo 5º - Ficam extintos por remissão, os débitos, cujo valor principal atualizado, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), com vencimento até 31/12/2012.

Artigo 6º - Os débitos poderão ser pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) dos encargos citados no Artigo 4º, ou em parcelas iguais e sucessivas, no mínimo, R\$17,55 (dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser requerido até 30/06/2014.

§ 1º- Para pagamento em até 3 (três) parcelas, os encargos, multas e juros – terão descontos de 95% (noventa e cinco por cento);

§ 2º- Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas, os encargos, multas e juros – terão descontos de 80% (oitenta por cento);

§ 3º- Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, entrada e mais 23 (vinte e três) parcelas, o valor não sofrerá incidência de juros;

§ 4º- Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, entrada e mais 47 (quarenta e sete) parcelas, o valor total sofrerá incidência de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês;

§ 5º- Para pagamento de até 72 (setenta e duas) parcelas, entrada e mais 71 (setenta e uma) parcelas, o valor parcelado sofrerá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês;

Artigo 7º- O pagamento em cota única será feito por meio de GRD-Guia de Recolhimentos Diversos e ensejará a quitação imediata e o total do débito.

Artigo 8º- Quando feito o parcelamento, o pagamento da primeira parcela será efetuado por meio de GRD-Guia de Recolhimentos Diversos, e as demais serão inseridas na conta de água dos meses seguintes e sua quitação se dará ao pagamento da última parcela.

Artigo 9º- O usuário que aderir ao programa instituído pelo Artigo 1º desta Lei, não poderá durante o período de 03 (três) anos, receber qualquer benefício ou incentivo similar que porventura venha ser estabelecido.

Artigo 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 26 de dezembro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N° 13.074

Estabelece gabarito para as construções do Loteamento Jardim Provence.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1412, de dezembro de 1976, estabelece zoneamento para território municipal fixou, para a região onde se encontra o Loteamento Jardim Provence, ZH2, Zona Habitacional Dois, com coeficiente de aproveitamento igual a 2,4 (dois vírgula quatro);

CONSIDERANDO que, posteriormente, pelo Decreto nº 967, de 9 de novembro de 1977, com base em prerrogativas estabelecidas pela citada Lei Municipal nº 1412/76, a ZH2 passou a admitir o Coeficiente de Aproveitamento igual a 4 (quatro);

CONSIDERANDO, no entanto, que o objetivo de manter uma determinada escala urbana, em bairros situados em determinados sítios, com características de zonas habitacionais quase exclusivas, levou à edição do Decreto nº 1.341, de 15 de fevereiro de 1982, fixando o controle através da imposição de gabarito para as construções;

CONSIDERANDO que este instrumento, estabelecido pelo Decreto nº 1.341/82 se demonstrou ao longo do tempo eficaz na preservação das características dos bairros que disciplinou;

CONSIDERANDO que toda essa legislação ainda se encontra em vigor, recepcionada pela Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008 que instituiu o PDPDU/VR, Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que encontra-se em estudos os elementos para a proposição de uma nova LUOS, Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme determinado pelo PDPDU/VR;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação da maioria dos proprietários dos lotes do Loteamento Jardim Provence, através de documentos autuados pleo Processo Administrativo nº 14.583/2013;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecido o limite de 3 (três) pavimentos como gabarito para as edificações do Loteamento Jardim Provence, aprovado em 25 de julho de 2007, pelo Processo Administrativo nº 7.869/2007.

Parágrafo Único – A limitação por Gabarito, conforme estabelecida no presente artigo, substitui a exigência de observar o Coeficiente de Aproveitamento igual a 4 (quatro) imposta pelo Decreto nº 967, de 9 de novembro de 1977.

Artigo 2º - Este Decreto não exime proprietários e construtores de cumprirem todas as demais imposições da legislação vigente.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal**

DECRETO N° 13.075

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa Cidade Iluminada – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Programa de Despesas com Desapropriações – Aquisição de Imóveis, na Procuradoria Geral do Município, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 3.10.25.452.0120.2.083 | 33903900.08 | 310.195 | R\$ 170.000,00 |
| 3.12.04.122.0157.2.150 | 45906100.00 | 312.045 | R\$ 200.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 370.000,00 |

Artigo 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Outros Encargos Com Pessoal – Obrigações Patronais, na Secretaria Municipal de Administração; Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Obrigações Patronais, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 3.04.09.122.0029.2.077 | 31901300.00 | 304.140 | R\$ 200.000,00 |
| 3.06.12.361.0359.2.118 | 31901300.23 | 306.410 | R\$ 100.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 300.000,00 |

Artigo 3º - Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares mencionados nos artigos 1º e 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana – Arco de Centralidades - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 3.05.26.782.0045.1.549 | 44905100.76 | 305.460 | R\$ 670.000,00 |

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de dezembro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal**

DECRETO N° 13.076

Delega competência para o gerenciamento e estabelece critérios de padronização das ações de fiscalização de obras públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar ações da fiscalização de obras públicas municipais pelas diversas unidades fiscalizadoras;

CONSIDERANDO a oportunidade para definir parâmetros para o desempenho dos fiscais de obras;

CONSIDERANDO a diversidade de obras executadas através de convênios com verbas federais e estaduais que exigem procedimentos específicos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de otimização dos recursos existentes.

D E C R E T A:

Artigo 1º- As obras indiretas, de reforma e ou acréscimo e/ou construções de edifícios em geral, praças e equipamentos urbanos, terão seus contratos gerenciados e as obras/serviços fiscalizados e medidos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR ou pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN.

Artigo 2º- As obras indiretas de infra-estrutura urbana terão seus contratos gerenciados e a obras/serviços fiscalizados e medidos pela Secretaria Municipal de Obras – SMO, pela Superintendência de Serviços Rodoviários – SUSER, pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN ou pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Artigo 3º- Para plenitude da ação fiscal das obras contratadas, a ordem de serviço para início de cada obra será expedida a partir do momento em que o fiscal designado tenha em mãos os projetos, a planilha orçamentária com sua respectiva memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e o termo contratual.

Artigo 4º- Quaisquer alterações do projetado, durante a execução da obra, que causar acréscimo no valor da mesma, a fiscalização solicitará à contratada, por escrito, as razões, os quantitativos e os valores a serem alterados do projeto e submetê-los à apreciação, em conjunto, do Secretário Municipal ou do Presidente da respectiva Autarquia ou Empresa Pública que a obra estiver sob a gestão, buscando sempre alternativas como o cancelamento de itens da planilha orçamentária de menor importância no projeto, evitando, ao máximo, acréscimos no valor da obra.

Artigo 5º- No decorrer da obra, qualquer proposta que resulte em alteração na concepção do projeto será submetida ao projetista, à Unidade Administrativa solicitante e ao Ordenador de Despesa da respectiva obra.

Artigo 6º- No decorrer da obra, se a fiscalização perceber atraso na sua execução que não possa ser superado, a mesma, imediatamente, providenciará sua reprogramação junto a contratada e submetê-la à instância superior para apreciação e providências contratuais.

Artigo 7º- Todas as ocorrências, no decorrer da obra, serão registradas em "Diário de Obra" específico, seja por iniciativa da contratada ou da fiscalização e assinadas por ambas as partes.

Artigo 8º- Ficam revogadas as disposições do Decreto 8356, de 08 de março de 1999.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de dezembro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal**

DECRETO N° 13.077

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - Média e Alta Complexidade – Rateio Participação Consórcio Público – Pessoal, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| 3.50.10.302.0227.2.007 | 31717000.20 | 350.729 | R\$ 31.000,00 |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS Média e Alta Complexidade – Rateio Participação Consórcio Público – Consumo e Rateio Participação Consórcio Público – Permanente – no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| 3.50.10.302.0227.2.007 | 33717000.20 | 350.719 | R\$ 16.000,00 |
| 3.50.10.302.0227.2.007 | 44717000.20 | 350.724 | R\$ 15.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 31.000,00 | |

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.078

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 657.000,00 (seiscientos e cinquenta e sete mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA – Diárias - Civil, na Secretaria Municipal de Administração; Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Diárias – Civil, na Secretaria Municipal de Educação; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS – Diárias - Civil, na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 3.04.04.122.0021.2.071 | 33901400.00 | 304.015 | R\$ 300.000,00 |
| 3.06.12.361.0359.2.118 | 33901400.00 | 306.415 | R\$ 129.000,00 |
| 3.07.10.122.0095.2.209 | 33901400.00 | 307.020 | R\$ 228.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 657.000,00 | |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana – Arco de Centralidades - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 3.05.26.782.0045.1.549 | 44905100.76 | 305.460 | R\$ 657.000,00 |

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.079

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Operacionalização da FEVRE - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na Fundação Educacional de Volta Redonda, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|------------------|
| 3.20.12.361.0170.2.001 | 31901100.99 | 320.080 | R\$ 1.300.000,00 |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana – Arco de Centralidades - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|------------------|
| 3.05.26.782.0045.1.549 | 44905100.76 | 305.460 | R\$ 1.300.000,00 |

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.080

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na Secretaria Municipal de Educação e Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|------------------|------------------|
| 3.06.12.361.0359.2.118 | 31901100.00 | 306.395 | R\$ 1.500.000,00 |
| 3.07.10.122.0095.2.209 | 33903900.00 | 307.060 | R\$ 300.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 1.800.000,00 | |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana – Arco de Centralidades - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|------------------|
| 3.05.26.782.0045.1.549 | 44905100.76 | 305.460 | R\$ 1.800.000,00 |

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.081

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.006 de 12 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 869.565,22 (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), visando atender a despesa com o Programa de Adequação do Estádio – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|-------|
| 3.05.27.122.0108.1.553 | 44905200.88 | R\$ 800.000,00 | |
| 3.05.27.122.0108.1.553 | 44905200.00 | R\$ 69.565,22 | |
| | TOTAL | R\$ 869.565,22 | |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte, os recursos oriundos do:

I – Contrato de Repasse n.º 779056/2012, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Volta Redonda, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

II - Do cancelamento parcial do Programa de Conservação. Construção e Revitalização de Praças de Esporte e Áreas de Lazer – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| 3.05.27.813.0037.2.069 | 44905100.00 | 305.422 | R\$ 69.565,22 |

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.082

Exonera Secretário Municipal de Obras.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica exonerado, a contar de 30/dezembro/2013, o Sr. Washington Tadeu Granato Costa, do Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Obras, desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.083

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no

valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Energia Elétrica dos Próprios da SME - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| 3.06.12.361.0078.2.113 | 33903900.00 | 306.285 | R\$ 30.000,00 |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Eletricidade dos Próprios Municipais da SMS - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| 3.07.10.122.0095.2.013 | 33903900.00 | 307.010 | R\$ 30.000,00 |

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.084

Denomina Nilo Antunes de Oliveira, a Praça e Área de Lazer, localizada na Rua “A” – Jardim Vila Rica – bairro São Luiz.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município precisa resgatar a memória de sua história, dos seus trabalhadores e daqueles que, mesmo não tendo vivido na cidade durante toda a sua vida, deram a sua colaboração para o engrandecimento de nossa comunidade;

CONSIDERANDO que o Sr. Nilo Antunes de Oliveira, nascido em 20/dezembro/1922, em Euclidesândia, Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, veio para Volta Redonda onde constituiu sua família, e aqui viveu com seus sete filhos e esposa, até a sua morte em 16 de dezembro de 2009, desenvolvendo e demonstrando um intenso amor por esta comunidade e pela sua gente;

CONSIDERANDO que referido senhor trabalhou ao longo de sua vida na lavoura, pessoa simples e de muita determinação, contribuindo, com seu exemplo, para o desenvolvimento dessa comunidade;

CONSIDERANDO que o Sr. Nilo, era uma pessoa muito querida no bairro e zeloso com a área onde foi construída a praça ora inaugurada, o que o tornou merecedor desta justa homenagem cívica;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica denominada de NILO ANTUNES DE OLIVEIRA, a praça e área de lazer construída na Rua “A” - Jardim Vila Rica – bairro São Luiz.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 23 de dezembro 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.085

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no

valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Eventos Culturais - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Cultura, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 3.08.13.392.0096.2.393 | 33903900.00 | 308.045 | R\$ 100.000,00 |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana – Arco de Centralidades - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 3.05.26.782.0045.1.549 | 44905100.76 | 305.460 | R\$ 100.000,00 |

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 23 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMUNICADO Nº 144/2013

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Através do Fundo Municipal de Saúde:

Mês de dezembro/2013.

| REFERÊNCIA | DATADO REPASSE | CONTA | BANCO AGÊNCIA | VALOR |
|------------------------|-------------------|-----------|------------------|----------------|
| TETO MUNICIPAL UPA | 11/12/13 | 6240111-0 | 104/0197 | R\$ 125.000,00 |
| TRANSPLANTE DE ÓRGÃO | 11/12/13 | 6240111-0 | 104/0197 | R\$ 33.537,56 |
| TRANSPLANTE DE ÓRGÃO | 11/12/13 | 6240111-0 | 104/0197 | R\$ 13.824,00 |
| REDE PSICOSSOCIAL CRAC | 12/12/13 | 6240111-0 | 104/0197 | R\$ 28.050,55 |
| TRATAMENTO CÂNCER | | | | |
| COLO DE MAMA | 12/12/13 | 6240111-0 | 104/0197 | R\$ 13.982,79 |
| REDE VIVER SEM LIMITES | 12/12/13 | 6240111-0 | 104/0197 | R\$ 2.512,53 |
| | | TOTAL | | R\$ 216.907,43 |

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2013.

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA-P- Nº 028/2013-SME

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Institui Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários SONIA APARECIDA DA SILVA – matrícula nº 077.160, ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA – matrícula nº 340.723 e VALÉRIA CRISTINA BALBI S. DE PAIVA – matrícula nº 205.478, a fim de apurar os fatos constantes no relatório da Escola Municipal José Fontes Torres, sobre a professora Cristiane da Silva Fernandes.

Artigo 2º - A presente Comissão será presidida por Sonia

Aparecida da Silva e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório final a contar da data de assinatura desta Portaria.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2013.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N.º 179/2013

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de lançamento da Diferença de IPTU, Exercício 2008 à 2013, em nome de Débora do Vale Gonçalves Pereira e Esposo, Inscrição 3.317.1531.001-0, por motivo de Imposto Predial /foi calculado com padrão de acabamento “Mínimo”, quando o correto seria padrão de acabamento “Baixo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 11.140/13 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR

EDITAL N.º 180/2013

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de lançamento Predial número 001547-5/13, Exercício 2008 à 2013, em nome de Mout Ugliosi Telles, Inscrição 3.149.0006.000-9, área construída 132,00m2, por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 16.460/13 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR

EDITAL N.º 181/2013

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de lançamento Predial número 001558-7/13, Exercício 2008 à 2013, em nome de Argentino Teixeira, Inscrição 5.261.0253.000-4, área construída 62,00m2, por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município

através do processo 409/08 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR

EDITAL N.º 182/2013

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de lançamento Territorial número 000496-8/13, Exercício 2008 à 2013, em nome de Manoel Luiz do Carmo, Inscrição 3.336.0093.000-4, área do Lote 5.000,00m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 16.037/13 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR

EDITAL N.º 183/2013

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento de Diferença de IPTU, em nome de Jorma Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda, Inscrição 3.334.0373.000-2, por motivo de Imposto Predial Retroativo sobre a área construída de 39,60m² pendente para o Exercício 2008, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 11.960/08 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR
EDITAL N.º 178/2013

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001179-6/13, em nome de Jorge da Silva Galdo, Inscrição 3.334.0124.000-8, área construída 119,00m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 10.441/13 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura de
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência

PORTARIA N.º 2/13-N/SMF

Estabelece prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das INDÚSTRIAS e da CIDADE, lançado para o exercício de 2014.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 7.962 de 31 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

I - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano lançado para o exercício de 2014, será cobrado em Cota Única ou em seis parcelas mensais e sucessivas.

II - Para o cálculo do IPTU das INDÚSTRIAS foi utilizado o índice provisório do IPCA e haverá cobrança das diferenças apuradas, após a publicação do índice oficial.

III - O pagamento do IPTU das INDÚSTRIAS, em Cota Única, terá desconto de 20% (vinte por cento) se for antecipado até o dia 10/1/2014. O desconto será de 15% (quinze por cento) para pagamento até a data do vencimento, 31/1/2014. Para pagamento em cotas, deverão ser observadas as seguintes datas de vencimento:

| COTA 1 | COTA 2 | COTA 3 | COTA 4 | COTA 5 | COTA 6 |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 31/01/2014 | 28/02/2014 | 31/03/2014 | 30/04/2014 | 30/05/2014 | 30/06/2014 |
| 28/02/2014 | 31/03/2014 | 30/04/2014 | 30/05/2014 | 30/06/2014 | 31/07/2014 |
| 31/03/2014 | 30/04/2014 | 30/05/2014 | 30/06/2014 | 31/07/2014 | 29/08/2014 |
| 30/12/2014 | 30/12/2014 | 30/12/2014 | 30/12/2014 | 30/12/2014 | 30/12/2014 |

IV – O pagamento do IPTU da CIDADE, em Cota Única, terá desconto de 20% (vinte por cento) se for antecipado até o dia 10/3/2014. E de 15% (quinze por cento) para pagamento até a data do vencimento, 31/3/2014. Para pagamento em cotas, deverão ser observadas as seguintes datas de vencimento:

| COTA 1 | COTA 2 | COTA 3 | COTA 4 | COTA 5 | COTA 6 |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 31/03/2014 | 30/04/2014 | 30/05/2014 | 30/06/2014 | 31/07/2014 | 29/08/2014 |
| 30/04/2014 | 30/05/2014 | 30/06/2014 | 31/07/2014 | 29/08/2014 | 30/09/2014 |
| 30/05/2014 | 30/06/2014 | 31/07/2014 | 29/08/2014 | 30/09/2014 | 31/10/2014 |
| 30/12/2014 | 30/12/2014 | 30/12/2014 | 30/12/2014 | 30/12/2014 | 30/12/2014 |

V - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Rocha
Diretor do DI/SMF

José Carlos de Abreu
Secretário de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL NO 37/2013 - SMMA

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
CNPJ/CPF: 32.512.501/0001-43
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 011/13. Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração. A realizar os serviços de construção de uma edificação para o funcionamento de um CRAS – Centro de Referência de Assistência Social conforme projeto apresentado. Endereço: nos lotes 06; 07 e 08 da Rua Frei Henrique Soares no Bairro Jd. Cidade do Aço - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0107-00/2013.

Volta Redonda, 18 de Dezembro de 2013.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 38/2013 - SMMA

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
CNPJ/CPF: 32.512.501/0001-43
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 010/13. Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração. A realizar os serviços de construção de uma edificação para o funcionamento de um CRAS – Centro de Referência de Assistência Social conforme projeto apresentado. Endereço: Rua: Salomão Machado da Silva s/n no Bairro Voldac - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0108-00/2013.

Volta Redonda, 18 de Dezembro de 2013.

Dr. Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

| PROCESSO | | RÚBRICA |
|--------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| ESTADO DO RIO DE JANEIRO | PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | FOLHA DE INFORMAÇÃO |
| 0317 | 2013 | 1 |

EDITAL N.º 008/2013 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Coordenador do Programa de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da PMVR, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao contribuinte abaixo relacionado conforme Decisão de 2ª Instância Administrativa têm o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento do débito referente ao [Processo Administrativo Fiscal n.º 0317/2012](#).

OBS.:

- a) Em se tratando de Decisão de 1ª Instância, a Multa terá abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) se paga no prazo de 30 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "b" Parágrafo 1º do Art. 8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.
- b) Em se tratando de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "c" Parágrafo 1º do Art. 8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

Auto de Infração n.º 3195 de 01/06/2012. Em inspeção ao local foi constatado que o lote vago situado na Rua Roma, Setor 2 - Quadra 244 - Lote 51 Jardim Europa - Volta Redonda - RJ - Inscrição Municipal 224400510006, encontra-se com acúmulo de entulhos, materiais inservíveis, mato alto e outros materiais com acúmulo de água propiciando a proliferação de vetores e colocando em risco a saúde dos moradores dos arredores.

Acórdão n.º 7601 de 12 de dezembro de 2013 - Procede a autuação quando constatada a infração à Legislação Municipal vigente.

Autuado: Jose Luiz Pinho da Silva
CPF: 118.677.447-91
END.: RUA 93 C, nº 225 - Vila Santa Cecilia
VOLTA REDONDA

Eng. Agr. Luiz Carlos Rodrigues
Gerente da Divisão da Fiscalização Sanitária
SMS/PMVR

| ESTADO DO RIO DE JANEIRO | PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | NÚMERO | EXERCÍCIO | RÚBRICA |
|--------------------------|---------------------------------------|--------|-----------|---------|
| | | 0695 | 2011 | 1 |

EDITAL N.º 009/2013 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Coordenador do Programa de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da PMVR, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao contribuinte abaixo relacionado conforme Decisão de 2ª Instância Administrativa têm o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento do débito referente ao [Processo Administrativo Fiscal n.º 0695/2011](#).

OBS.:

- a) Em se tratando de Decisão de 1ª Instância, a Multa terá abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) se paga no prazo de 30 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "b" Parágrafo 1º do Art. 8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.
- b) Em se tratando de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "c" Parágrafo 1º do Art. 8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

Auto de Infração n.º 2870 de 31/08/2011. Por ter verificado, no ato da inspeção, a venda de produtos contendo antimicrobianos sem as anotações obrigatórias, em nenhuma das receitas apresentadas, conforme amostras recolhidas, descritas no Termo de Apreensão e Depósito 1317.

Acórdão n.º 7595 de 10 de dezembro de 2013 - Comprovada a venda de medicamentos antimicrobianos cujas receitas não observam os requisitos legais exigidos para seu preenchimento, legitima é a autuação.

Autuado: Mario Ferdinando Ferreira Neto
CNPJ: 27.815.059/0001-94
END.: AVENIDA FRANCISCO TORRES,Nº 270 - SÃO LUIZ
VOLTA REDONDA

Eng. Agr. Luiz Carlos Rodrigues
Gerente da Divisão da Fiscalização Sanitária
SMS/PMVR

| ESTADO DO RIO DE JANEIRO | PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | NÚMERO | EXERCÍCIO | RÚBRICA |
|--------------------------|---------------------------------------|--------|-----------|---------|
| | | 0696 | 2011 | 1 |

EDITAL N.º 010/2013 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Coordenador do Programa de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da PMVR, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao contribuinte abaixo relacionado conforme Decisão de 2ª Instância Administrativa têm o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento do débito referente ao [Processo Administrativo Fiscal n.º 0696/2011](#).

OBS.:

- a) Em se tratando de Decisão de 1ª Instância, a Multa terá abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) se paga no prazo de 30 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "b" Parágrafo 1º do Art. 8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

b) Em se tratando de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "c" Parágrafo 1º do Art. 8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

Auto de Infração n.º 2975 de 30/08/2011. Por ter verificado, no ato da inspeção, a venda de produtos contendo antimicrobianos sem prescrição médica, conforme Termo de Apreensão e Depósito 1318. Acórdão nº 7596 de 10 de dezembro de 2013 - A não retenção da receita de medicamentos antimicrobianos legitima autuação.

Autuado: Mario Ferdinando Ferreira Neto
CNPJ: 27.815.059/0001-94
END.: AVENIDA FRANCISCO TORRES, N° 270 - SÃO LUIZ
VOLTA REDONDA

Eng. Agr. Luiz Carlos Rodrigues
Gerente da Divisão da Fiscalização Sanitária
SMS/PMVR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 074/2013 – SMS

EMENTA: Prorrogação do prazo da Comissão para apuração dos fatos ocorridos no SPA-CONFORTO.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 2.712/91 e o Decreto n.º 4.899/93.

R E S O L V E:

1. Prorrogar por mais 30(trinta) dias a contar da presente data, a Comissão, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob presidência do primeiro, para apurar o fato ocorrido no dia 09/09/2013, conforme memorando nº 64/2013 de 07/11/2013.

- Laís da Gama Dias Silva – Presidente
- Crelúzia Gratival de Aguiar – Membro
- Mônica Aparecida Tenório - Membro

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2013.

MARTA GAMA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Saúde

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 2635/2013/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, COMUNICA a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da lei ora mencionada, em favor da empresa Siemens Ltda, objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de peças no equipamento Tomógrafo modelo Somaton Spirit, Série 70484, marca Siemens, instalado no Centro de Imagem da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, no valor total de R\$ 45.593,44(quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FMS/SMS/PMVR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 239/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa LASER VR 2008 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO: Prorrogação no prazo de execução e alteração na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários original, relativo obra de CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOÃO, localizada na Rua Araribóia, Lote 257 – Bairro São João – Volta Redonda - RJ.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0187/2013/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 217/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (frutas e iogurtes) para atender as necessidades do Hospital Municipal Munir Rafful/SMS/PMVR.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2013.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 41.950,00 (quarenta e um mil e novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.302.0213.2.021.3.3.9.0.30.03.20 (NE Nº 54539-3, de 21/11/2013).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1663/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 202/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa S M DOS SANTOS OLIVEIRA - ME.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para atender as necessidades das Residências Terapêuticas da Coordenação do Programa de Saúde Mental da SMS/PMVR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 38.371,58 (trinta e oito mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.303.0226.2.005.3.3.9.0.30.00.20 (N.E. no 54375-3, de 31/10/2013).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1341/2013/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 188/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e JULIO CÉSAR CISCOTTO CUNHA.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Jaraguá, nº 405, bairro Retiro, Volta Redonda, RJ, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Família Retiro da SMS/PMVR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 21.858,60 (vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.302.0213.2.021.3.3.9.0.36.00.20 (NE Nº 54130-3, de 10/10/2013), o valor de R\$ 12.750,85 (doze mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0887/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONVÊNIO Nº 007/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE VOLTA REDONDA-APADEFI.

OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados aos usuários do SUS, portadores de deficiências físicas e múltiplas deficiências associadas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 240.705,60 (duzentos e quarenta mil e setecentos e cinco reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 – 350.504 (NE nº 54357-3, de 31/10/2013), o valor de R\$ 40.117,60 (quarenta mil e cento e dezessete reais e sessenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1419/2013/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 199/2013/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e JULIO CÉSAR CISCOTTO CUNHA.

OBJETO: Prorrogação e alteração no valor do contrato primitivo, relativo à locação do imóvel situado na Avenida Jaraguá, nº 1063, bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais e trezentos e sessenta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.301.0227.2.008.3.3.9.0.36.00.20 (NE Nº 54368-3, de 31/10/2013), o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1174/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 230/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa MEDICINA OFTALMOLÓGICA MARIA LÚCIA FIGUEIREDO LTDA.

OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de oftalmologia, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 100.376,00 (cem mil e trezentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE Nº 54678-3, de 03/12/2013), o valor de R\$ 8.364,67 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2058/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 232/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO LTDA.

OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de oftalmologia, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 119.576,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE Nº 54680-3, de 03/12/2013), o valor de R\$ 9.964,67 (nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2058/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 231/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CENTRO OFTALMOLÓGICO LF RETIRO LTDA.

OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de oftalmologia, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 47.302,40 (quarenta e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE Nº 54679-3, de 03/12/2013), o valor de R\$ 3.941,87 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2058/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 233/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CENTRO OFTALMOLÓGICO CIDADE DO AÇO LTDA.

OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de oftalmologia, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 5.068,80 (cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE Nº 54681-3, de 03/12/2013), o valor de R\$ 422,40 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2058/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 240/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e MAURÍLIO MARCELINO DAS SILVA.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 3254, bairro Retiro, em Volta Redonda / RJ, que será utilizado para instalação da Central de Abastecimento do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda – FMS/SMS/PMVR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.301.0227.2.008.3.3.9.0.36.00.20 (NE Nº 54771-3, de 13/12/2013), o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1529/2013/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 241/2013/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: Prorrogação e acréscimo no valor total da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família São Lucas, situada na Rua Francisco Evangelista Delgado, nº 986, bairro São Lucas, em Volta Redonda / RJ.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 40.103,48 (quarenta mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.301.0227.2.008.4.4.9.0.51.00.99 (NE Nº 54759-3, de 11/12/2013), o valor de R\$ 40.103,48 (quarenta mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0650/2013/FMS/SMS/PMVR.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 32 / 2013

Fixa normas para matrícula nas Unidades Escolares subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 211, determina que cada município deverá organizar seu Sistema de Ensino.

Considerando que o artigo 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96 estabelece que Creches e Pré-escolas deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino, segundo as normas por ele estabelecidas.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

Considerando que a Deliberação CME/VR nº 27/2010 contemplou o disposto nas Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010.

Considerando a Decisão Judicial/Ação nº 0034520-88.2009.401.3400, Processo Administrativo/MEC nº

23000.010291/203/72/23000.017149/2013-56, que suspende os efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010, em toda a Rede de Ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 5488/2009, de 22 de junho de 2009.

DELIBERA:

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, destina-se ao atendimento, em Creches e Pré-Escolas, às crianças com idade compreendida entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos.

Art. 2º - As Unidades Escolares subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda, adequar-se-ão à legislação, obedecendo a Lei Estadual n.º 5488/2009, de 22 de junho de 2009, que dispõe que terá direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a criança que completar 6 anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Parágrafo Único . A data de 31 de dezembro, fixada pela Lei Estadual n.º 5488/2009, de 22 de junho de 2009, será considerada, também, para a matrícula do aluno em qualquer agrupamento que compõe o percurso da Educação Infantil, de forma a assegurar que este, ao final desta etapa de ensino, com 6 (seis) anos completos ou a completar até a data mencionada, possa ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º – As matrículas por transferência serão realizadas respeitando-se o comprovante de escolaridade apresentado.

Art. 4º - O processo de estruturação das Unidades Escolares subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda face às novas normas será acompanhado e orientado pela equipe da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda .

Art. 5º - Deverão constar no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica das Unidades Escolares subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda as alterações decorrentes desta Deliberação.

Art. 6º - Caberá às Unidades Escolares subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda reorganizarem seu currículo, em observância ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe Técnico-Administrativa- Pedagógica da Escola, respeitando a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME/VR nº 27/2010.

CONCLUSÃO

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2013.

(aa) Tânia Regina Souza Rocha– Presidente da CPLN/Relatora
Angélica Gomes Teixeira
Claudio Alvares Menchise
Lucia Aparecida Martins Ribeiro

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

**Sala das Sessões Professor Waldyr Amaral Bedê
Em Volta Redonda, 10 de dezembro de 2013.**

**Amelia Souza Martins Baptista
Presidente do CME/VR**

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**CÂMARA DE PLANEJAMENTO,
LEGISLAÇÃO E NORMAS****PROCESSO N° 851/ 2013,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013**

Interessado: Unidades Escolares subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda

Parecer n.º 03 / 2013

Recomenda procedimentos a serem adotados pelas Unidades Escolares Subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda, face à Decisão Judicial/Ação n.º 0034520-88.2009.401.3400, Processo Administrativo/MEC n.º 23000.010291/203/72/23000.017149/2013-56, que suspende os efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010, em toda a Rede de Ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Histórico

Em 2009, o Conselho Nacional de Educação fixou a idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, para o ingresso no Ensino Fundamental, através do Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009, e das Resoluções CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009.

Em 2010, esse mesmo Conselho definiu as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, através da Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, através da Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

Este Conselho, considerando as normatizações supracitadas, fixou normas para matrícula de crianças na Educação Infantil na rede privada de ensino, através da Deliberação CME/VR n.º 27/2010, estabelecendo a data de 31 de março para a matrícula do aluno em qualquer agrupamento que compõe o percurso da Educação Infantil.

Em 29/10/2013, o Conselho Nacional de Educação deu ciência, através do Ofício Circular n.º 13/SE/CNE/MEC/2013 à Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda da Decisão Judicial/Ação n.º 0034520-88.2009.401.3400, Processo Administrativo/MEC n.º 23000.010291/203/72/23000.017149/2013-56, que suspende os efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010, em toda a Rede de Ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Em 22/11/2013, este Conselho tomou conhecimento da mesma Decisão Judicial, através da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, pelo ofício SME/VR n.º 1687/2013.

Voto da Relatora

Considerando que a Decisão Judicial/Ação n.º 0034520-88.2009.401.3400, Processo Administrativo/MEC n.º 23000.010291/203/72/23000.017149/2013-56, suspende os efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010, em toda a Rede de Ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que, com a suspensão dos efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010, no Estado do Rio de Janeiro, prevalece a Lei Estadual n.º 5488/2009, de 22 de junho de 2009, que dispõe que terá direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a criança que completar 6 anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Considerando que a Deliberação CME/VR n.º 27/2010 acompanhou a data de 31 de março, estabelecida nas Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010.

Considerando que, com a suspensão dos efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010, a Deliberação CME/VR n.º 27/2010 deste Conselho, também, tornou-se sem efeito.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de

Volta Redonda tomou ciência da Decisão Judicial/Ação n.º 0034520-88.2009.401.3400, após a realização do planejamento e projeção de matrículas e, também, da divulgação do resultado da chamada escolar 2013/2014.

Considerando que este Conselho tomou conhecimento da mesma Decisão Judicial, através da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, pelo ofício 1687/2013, em 22/11/2013, quando as escolas da rede privada de ensino, também, já haviam adotado os procedimentos necessários para o planejamento, organização e matrícula para o ano letivo de 2014.

Considerando a proximidade do final do ano letivo e o fato de que as unidades escolares necessitariam de prazo para realizar novos procedimentos para alterar todo o trabalho de projeção de vagas para o ano de 2014, em atendimento à demanda de matrícula.

Esta relatora, tendo em vista a necessidade de se respeitar a acomodação da vida escolar e de se garantir o planejamento pedagógico e estrutural, já elaborados, realizados pelas Unidades de Ensino, RECOMENDA QUE:

I - Seja garantida, na Educação infantil, a continuidade do fluxo escolar, em Unidades Escolares subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino, aos alunos que foram matriculados até o ano letivo de 2013 e aos que ingressarem na vida escolar durante o ano letivo de 2014.

II – seja mantido o critério de corte etário estabelecido na Chamada Escolar 2013/2014, da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, para a matrícula dos alunos que ingressarem na Rede Municipal de Ensino em 2014.

Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator. Volta Redonda, 10 de dezembro de 2013.

(aa) Tânia Regina Souza Rocha– Presidente da CPLN/Relatora
Angélica Gomes Teixeira
Claudio Alvares Menchise
Lucia Aparecida Martins Ribeiro

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Professor Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 10 de dezembro de 2013.

Amelia Souza Martins Baptista
Presidente do CME/VR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N° 423/2013 CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa BOOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PIROTÉCNICOS LTDA-ME
OBJETO: Fornecimento e montagem de FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO: 3.01.04.122.0003.2.203.33903000.00 (N.E. no 05.691-3, de 11/12/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 168.811,37 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e onze reais e trinta e sete centavos)

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 16.12.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.871/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N° 424/2013 CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa

REALIZAPRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO GERAL LTDA EPP

OBJETO: Serviços de manutenção, limpeza e atendimento ao público das dependências do Parque Aquático Municipal, fornecendo para tanto, pessoal qualificado, equipamentos, utensílios utilizados na execução os serviços e materiais de limpeza e consumo.

DOTAÇÃO: 3.09.27.122.0104.2.120.33903900.00 (N. E. no 05.869-3, de 19/12/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 487.194,48 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.797/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N° 425/2013 CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa LIMPAPAPEL RJ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

OBJETO: aquisição de saco plástico transparente para atender a Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC

DOTAÇÃO: 3.11.08.122.0264.2.143.33903000.00 (N.E. no, de 05.437-3)

VALOR GLOBAL: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.535/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N° 426/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.

OBJETO: Executar consultoria para prestar serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração dos "PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS".

DOTAÇÃO: 3.02.04.122.0004.2.001.33903900.00 - SMP (N. E. no 05.801-3, de 16/12/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.030.832,79 (hum milhão trinta mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.787/2012

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N° 427/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa INVCTTASERVIÇOS INTELEGENTES LTDA-ME.

OBJETO: Serviços de limpeza e conservação, em caráter emergencial, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados nas dependências da Sede Administrativa da SMEL e Ginásios.

DOTAÇÃO: 3.09.27.122.0114.2.126.33903900.00 (N. E. no 05.870-3, de 19/12/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 498.362,40 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.796/2013

C O M U N I C A D O

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA – SMAC., em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, vem COMUNICAR que foi dispensado o procedimento licitatório para a locação direta com a Empresa BEVORELI IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32486789/0001-29, com sede na Rua 14, 350, sl. 802, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ., objetivando a realização do Contrato de Locação do imóvel situado na Avenida Capitão Aviador João Maurício de Medeiros, lote 2, quadra L, nº 250 e 270, inscrições municipais nºs 5.005.0016.000-9 e 5.005.0016.002-5, respectivamente, Bairro Aero Clube, em Volta Redonda – RJ., destinado à instalação da USINA DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com base no

disposto no artigo 24, inciso X da referida Lei Federal 8.666/93, tudo conforme consta do Processo Administrativo nº 13.702/2013

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2013

MUNIR FRANCISCO
Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 429/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa U.M. MUSIC BRASIL RECORDS EDITORA E PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA., nome fantasia "U.M. MUSIC BRASIL".

OBJETO: Show musical do GRUPO MOLEJO a ser realizado na cidade de Volta Redonda, em data agendada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

DOTAÇÃO: 3.08.13.392.0096.2.393.33903900.00 – SMC (N.E nº 05.894-3 de 20/12/2013).

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 20.12.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16.421/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 430/2013
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa SARNELLI REDES DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Executar obra de CONCLUSÃO DA PRAÇA E QUADRA COBERTA ENTRE AS RUAS 20 E 22 – CONJUNTO HABITACIONAL VILA RICA, em Volta Redonda/RJ.

DOTAÇÃO: 3.05.27.813.0037.2.069.44905100.00 - SMO (N. E. no 05.661-3, de 06/12/2013) e 3.05.27.813.0037.2.069.44905100.00 - SMO (N. E. no 05.660-3, de 06/12/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 232.550,18 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e dezoito centavos)

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos,

DATA DE ASSINATURA: 20.12.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.224/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 431/2013
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa JOSÉ RAYMUNDO DAMASCENO.

OBJETO: Concede o uso remunerado do espaço físico, para exploração de serviços de SORVETERIA NO INTERIOR DO ZOOLÓGICO MUNICIPAL, localizado na Rua 91-C, nº 1.171, no Bairro Vila Santa Cecília, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 1.630,90 (hum mil seiscentos e trinta reais e noventa centavos), pagos mensalmente ao MUNICÍPIO.

PRAZO: 02 (dois) anos

DATA DE ASSINATURA: 20.12.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.905/2012

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 428/2013
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa BEVORELI IMOBILIÁRIA LTDA.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Capitão Aviador João Maurício de Medeiros, lote 2, quadra L, nº 250 e 270, inscrições municipais nºs 5.005.0016.000-9 e 5.005.0016/002-5, respectivamente, Bairro Aero Clube, em Volta Redonda – RJ.

DOTAÇÃO: 3.11.08.122.0264.2.143.33903900.00

VALOR GLOBAL: R\$ 352.800,00 (trezentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos reais)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.702/2013

SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF (DEZEMBRO/2013)

| | |
|-----|---|
| 1. | RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF - INTERESSADA: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS- PAD.: 00517/2012 - RECURSO Nº 7548 - ACÓRDÃO: 7.589 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - TEMPLO DE QUALQUER CULTO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - DEFERIMENTO. Atende ao preceito constitucional, a concessão de imunidade a templo religioso. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso de Ofício, deferindo o pedido de Imunidade Tributária para o IPTU da Inscrição Imobiliária nº 4.151.0698.000-2, a partir do exercício de 2012. |
| 2. | RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 00324/2011 - RECURSO Nº 7559 - ACÓRDÃO: 7.590 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. REFAZIMENTO DO CRÉDITO. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela Substituta Tributária legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi rejeitada a preliminar de decadência e no mérito, também por maioria, foi dado provimento parcial ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração. |
| 3. | RECORRENTE: WALLACE JOSÉ OLIVEIRA VEIRA - PAD.: 12080/2012 - RECURSO Nº 7800 - ACÓRDÃO: 7.591 - RELATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA - PEDIDO DE CANCELAMENTO E COMPENSAÇÃO - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - INDEFERIMENTO. Não é permitida a compensação de créditos visando cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa por falta de previsão legal. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, indeferindo a compensação dos créditos pagos em duplicidade na Inscrição nº 3.209.0047.000-7 - Lote 20, com os débitos existentes em Dívida Ativa para a Inscrição 3.209.0053.000-0 - Lote 26, e o cancelamento dos mesmos. |
| 4. | RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF - INTERESSADA: CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL - PAD.: 00808/2009 - RECURSO Nº 7807 - ACÓRDÃO: 7.592 - RELATOR: ÉLIO CANDELORO - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO - ISENÇÃO - DEFERIMENTO. Atende ao preceito legal a concessão de isenção do ISSQN na construção de templo, sem a utilização de mão de obra de pessoas jurídica. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso de Ofício, deferindo a isenção para os serviços de construção civil para templo religioso cujo endereço é Lote 18, Quadra A, Rua Baoba, Roma I, na forma do Inciso IV do Artigo 35 da L.M. 1896/1984. |
| 5. | RECORRENTE: DIRETOR PRESIDENTE DA DTTS/USER - INTERESSADA: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - PAF.: 00374/2011 - RECURSO Nº 8153 - ACÓRDÃO: 7.593 - RELATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SUPRESSÃO DE HORÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Impede a autuação quando comprovado equívoco ao registrar a supressão de horário. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso de Ofício, julgando improcedente o Auto de Infração. |
| 6. | RECORRENTE: EDINILSON CARVALHO DA SILVA PAF.: 00241/2013 - RECURSO Nº 8160 - ACÓRDÃO: 7.594 - RELATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: TAXA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo legal. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração. |
| 7. | RECORRENTE: MÁRIO FERDINANDO FERREIRA NETO - PAF.: 00895/2011 - RECURSO Nº 7332 - ACÓRDÃO: 7.595 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VENDA DE MEDICAMENTO ANTIMICROBIANO - RECEITA MÉDICA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Comprovada a venda de medicamentos antimicrobianos cujas receitas não observam os requisitos legais exigidos para seu preenchimento, legitima é a autuação. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário julgando procedente o Auto de Infração. |
| 8. | RECORRENTE: MARIO FERDINANDO FERREIRA NETO - PAF.: 00696/2011 - RECURSO Nº 7333 - ACÓRDÃO: 7.596 - RELATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NÃO RETENÇÃO DE RECEITA DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A não retenção da receita de medicamentos antimicrobianos legitima a autuação. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário julgando procedente o Auto de Infração. |
| 9. | RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 00680/2011 - RECURSO Nº 7377 - ACÓRDÃO: 7.597 - RELATOR: CLAUDETTE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. REFAZIMENTO DO CRÉDITO. Procede o Auto de Infração para exigir imposto não recolhido e/ou recolhido a menor, com refazimento do crédito tributário. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi dado provimento parcial ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração. |
| 10. | RECORRENTE: FRANCISCO SUDRÉ DE CARVALHO / JOÃO BATISTA DE CARVALHO - PAF.: 00635/2012 - RECURSO Nº 7769 - ACÓRDÃO: 7.598 - RELATOR: LUIZ ANTONIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - IMPEDIMENTO DA AÇÃO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO - REQUISITO ESSENCIAL - NULIDADE. A falta de assinatura do Fiscal acarreta a nulidade do Auto de Infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao Recurso Voluntário, julgando nula o Auto de Infração. |
| 11. | RECORRENTE: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DO PRADO - PAF.: 00315/2012 - RECURSO Nº 7779 - ACÓRDÃO: 7.599 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISSQN - FIXO TRIMESTRAL - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. O não recolhimento do tributo legitima a autuação. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração. |

| | |
|----|--|
| 12 | RECORRENTE: CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CSN – PAF.: 00024/2013 – RECURSO Nº 7856 - ACÓRDÃO: 7.600 – RELATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA – EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DA HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA – DA LIMPEZA DE TERRENOS – EXTINÇÃO DE VETORES – PAGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO. O pagamento do Auto de Infração extingue o Processo. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração, sem análise do mérito, em face do cumprimento da obrigação principal, pago pelo Documento de Arrecadação - DAR nº 12/0559510, o que implicou no reconhecimento da dívida, declarando por consequência a extinção do Processo, com fundamento do Inciso III e IV do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 8667/2000. |
| 13 | RECORRENTE: JOSÉ LUIZ PINHO SILVA – PAF.:00317/2012 – RECURSO Nº 7750 - ACÓRDÃO: 7.601 – RELATOR: – ÉLIO CANDELORO - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DA HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA – DA LIMPEZA DE TERRENOS – EXTINÇÃO DE VETORES – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando constatada a infração à Legislação Municipal vigente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi dado provimento ao Recurso de Ofício, julgando procedente o Auto de Infração. |
| 15 | RECORRENTE: SOUZA E NATO REPRESENTAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA – PAF.: 00016/2013 – RECURSO Nº 8130 - ACÓRDÃO: 7.603 – RELATOR: – WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. REFAZIMENTO DO CRÉDITO. Legitima a autuação ao exigir tributo não recolhido, porém com o refazimento do crédito. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração |
| 16 | RECORRENTE: MARIA EDIMA CARDOSO MACHADO E OUTRO - PAF.: 00418/2011 – RECURSO Nº 7324 - ACÓRDÃO: 7.604 – RELATOR: – SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: DAS EDIFICAÇÕES – DEMOLIÇÃO DE OBRAS – DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procedente é o Auto de Infração quando descumpriida a determinação para demolição de obra. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração. |
| 17 | RECORRENTE: OFS RJ LTDA – PAF.: 00504/2011 – RECURSO Nº 7328 - ACÓRDÃO: 7.605 – RELATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VENDA DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS SEM ANOTAÇÕES OBRIGATÓRIAS - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A dispensação/venda de medicamentos com receituário em desacordo com o estatuído na RDC 20/2011 legitima a autuação. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração. |
| 18 | RECORRENTE: NETTO ALBUQUERQUE DROGARIA LTDA – PAF.: 00744/2011 – RECURSO Nº 7344 - ACÓRDÃO: 7.606 – RELATOR: – CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VENDA DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS SEM ANOTAÇÕES OBRIGATÓRIAS – RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo legal. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração. |
| 19 | RECORRENTE: EDSON GERALDO DE SOUZA – PAF.: 00126/2012– RECURSO Nº 7757 - ACÓRDÃO: 7.607 – RELATOR: – ÉLIO CANDELORO- EMENTA: IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - DEFERIMENTO. Procede a concessão da isenção de 50% (cinquenta por cento) de desconto do IPTU para imóveis de propriedade de aposentado, pensionista ou deficiente físico, quando atendidos os requisitos legais. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso de Ofício, deferindo a isenção de 50% do IPTU/2012, para a Inscrição Imobiliária nº 3.244.0006.000-7, prevista no Inciso II do Artigo 10 da L.M. 1896/1984. |
| 20 | RECORRENTE: DIRETORA DO DS/SMF - INTERESSADA: HD INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA- PAF.: 00224/2013– RECURSO Nº 8100 - ACÓRDÃO: 7.608 – RELATOR: – LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: TAXAS. ALVARÁ DE LICENÇA – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quando o Contribuinte possuir Alvará Provisório e as taxas estiverem pagas. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso de Ofício, julgando improcedente o Auto de Infração. |
| 21 | RECORRENTE: SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA – PAF.: 00509/2011– RECURSO Nº 8123 - ACÓRDÃO: 7.609 – RELATOR: – SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISSQN CONSTRUÇÃO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - AUTO DE INFRAÇÃO –PROCEDÊNCIA. A falta de recolhimento do ISSQN legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração. |
| 22 | RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF - INTERESSADA: IGREJA LUZ ÁS NAÇÕES – PAF.: 11522 /2013 – RECURSO Nº 8163 - ACÓRDÃO: 7.610 – RELATOR: – LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – TEMPLO DE QUALQUER CULTO – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - DEFERIMENTO. Atendidos os pressupostos legais, reconhecida a Imunidade Tributária. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso de Ofício, deferindo a Imunidade Tributária pleiteada para o IPTU/2014, prevista no Inciso IV do Artigo 9º da L.M. 1896/1984. |

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2013.

JANNE DORNELLAS

Presidenta

Junta de Recursos Fiscais

FEVRE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

C O M U N I C A D O

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA MENDES LANGLOIS para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo nº 497/2013.

C O M U N I C A D O

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de MONICA BANDEIRA DE MELO LEITE para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo nº 498/2013.

C O M U N I C A D O

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de AGOSTINHO DIAS CARNEIRO para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo nº 499/2013.

C O M U N I C A D O

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de GLORIMAR ROSA para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo nº 500/2013.

C O M U N I C A D O

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de CLAUDIA TERESA BENTO para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo nº 501/2013.

C O M U N I C A D O

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de JESSÉ GOMES DIAS para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo nº 502/2013.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 216/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor Paulo Cesar de Souza - matr. 6378, encanador, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Redes de Água/DAG/GMA, no período de 07 de outubro a 05 de novembro de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 217/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor Carlos Eduardo da Silva - matr. 15741, servente, para exercer a função de Chefe da Supervisão de Viaturas/DVF/GMA, no período de 04 a 23 de novembro de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 218/2013

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor Erik Martins Barbosa da Silva - matr. 20834, servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Viaturas/DVF/GMA, no período de 29 de outubro a 17 de novembro de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 29 de outubro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 219/2013.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Deolindo Viana Amaral - matr. 5886, motorista, para exercer a função de Chefe da Divisão de Esgoto/GMA, cumulativamente, no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 220/2013.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Paulo Cesar de Souza - matr. 6378, encanador, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Redes de Água/DAG/GMA, no período de 06 a 30 de novembro de 2013, por motivo de licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos

retroativos a 06 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 221/2013.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Sidney Guimarães Adler - matr. 1260, Engenheiro, para exercer a função de Chefe da Gerência de Controle de Água e Esgoto/DEX, no período de 11 a 30 de novembro de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 11 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 222/2013.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Jorge Alberto da Cunha Sérgio - matr. 19585, fiscal de instalações, para exercer a função de Chefe da Supervisão de Medição e Fiscalização/DCO, no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2013, por motivo de licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 223/2013.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor José Aprígio Luiz - matr. 1538 , mestre, para exercer a função de Supervisor de Redes de Água/DAG/GMA, no período de 14 de novembro a 14 de dezembro de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 224/2013.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os Termos da Resolução nº 001/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR os servidores relacionados, ocupantes da Função de Confiança.

| MATR. | NOME | FUNÇÃO |
|-------|--------------------------|---|
| 18740 | Silvino Gandoz Bouzan | Gerente de Controle Operacional – Port.143/2010 |
| 6920 | Lenice Magalhães Duque | Exp.da Gerência de Controle Operacional – Port.036/2007 |
| 18740 | Silvino Gandoz Bouzan | Gerente de Controle de Perdas – Port.14/2011 |
| 6920 | Lenice Magalhães Duque | Exp.da Gerência de Controle de Perdas – Port.59/2012 |
| 4251 | Edmar Borges de Oliveira | Gerente Comercial /GAC – Port.173/13 |
| 19666 | Thuane Peloso Machado | Exp.da Gerência Administrativa e Comercial- Port.286/2011 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 225/2013.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os Termos da Resolução nº 001/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os servidores relacionados, ocupantes da Função de Confiança, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes.

| MATR. | NOME | FUNÇÃO |
|-------|--------------------------|--|
| 18740 | Silvino Gandoz Bouzan | Gerente de Controle de Água e Esgoto-GAE |
| 6920 | Lenice Magalhães Duque | Expediente da Gerência de Água e Esgoto - EGAE |
| 4251 | Edmar Borges de Oliveira | Gerente Comercial - GCO |
| 19666 | Thuane Peloso Machado | Expediente da Gerência Comercial - EGCO |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 226/2013.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora Wilma Lima de Moura – matr. 16357, servente, para o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação/DEX, no período de 02 de novembro a 17 de dezembro de 2013, por motivo de licença médica, folga e férias do titular, atribuindo-lhe a respectiva Gratificação de Representação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos

retroativos a 02 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORATARIA Nº 227/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Memorando 70/2013 da Gerência Técnica;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: Carlos Eduardo Teobaldo Alves – matr. 19887, Décio Luiz Cunha – matr. 5568 e Érico Vinícius de Souza Reis – matr. 20222, para em Comissão, representarem esta Autarquia no recebimento da obra de reforma dos escritórios e banheiros do pavimento térreo na sede do SAAE/VR no Bairro Aterrado, município de Volta Redonda, referente ao Processo Administrativo nº 1137/2012.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORATARIA Nº 228/2013

Dispõe sobre exigência ou dispensa de construção de dispositivo para tratamento de esgoto sanitário e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar alguns tópicos pertinentes aos serviços de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as informações dentro da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 3158/89, que estabelece normas de procedimentos para aprovação de projetos de edificações, loteamentos, desmembramentos, conjuntos habitacionais e edificações em condomínios;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 206/2010 da Secretaria Municipal de Planejamento, que somente aprecie pedido de viabilidade de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto sanitário de empreendimentos de parcelamento de solo que forem encaminhados pela SMP/PMVR.

RESOLVE:

Art. 1º - Estão obrigadas a implantação de dispositivo para tratamento de esgoto sanitário, todas as edificações em alinhamento vertical ou horizontal, situadas em um mesmo lote, em número superior a 08 (oito) unidades.

Parágrafo primeiro – Aplica-se, igualmente, a exigência aos projetos de loteamentos, conjuntos habitacionais e condomínios.

Art. 2º - Fica automaticamente dispensado da construção de dispositivo para tratamento de esgoto sanitário todas as edificações que estejam localizadas dentro da área de atendimento das ETE's Vila Rica 1, Vila Rica 2, Volta Grande IV, Padre Josimo, Santa Cruz e Parque das Garças, que já estão em operação, e as futuras ETE'S do São Luiz e Três Poços.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Parágrafo primeiro – A dispensa do dispositivo para tratamento de esgoto sanitário também se aplica a todas as edificações que estejam localizadas dentro da área de atendimento da ETE Correios, em fase de construção e com previsão de operação para o ano de 2013.

Parágrafo segundo – A dispensa do dispositivo para tratamento de esgoto sanitário se limita a capacidade de tratamento da respectiva ETE, voltando a ser exigido imediatamente após a constatação através de medições de vazão e / ou análises de seus efluentes, que a ETE atingiu o seu limite de tratamento, conforme descrito em sua memória de cálculo.

Art. 3º - Caberá a Supervisão de Geoprocessamento manter atualizado o mapeamento que mostre a área de atendimento de cada estação de tratamento de esgoto sanitário.

Art. 4º - Essa portaria tem caráter complementar, não dispensando o conhecimento e obediência da legislação e das normas técnicas pertinentes, especialmente as normas NBR 12209 – Projeto de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário, NBR 7229 – Projetos, construção e operação de sistemas de tanque sépticos, NBR 13969 – Tanques - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação, DZ 215.R-4 – Diretriz de controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, do INEA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando especialmente a Portaria nº 204/2012. Publique-se.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2013

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORATARIA Nº 229/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Christian dos Santos Silva - matr.19810 , assistente administrativo, para exercer a função de Supervisor de Arrecadação e Controle/DCT/GFI, no período de 21 de novembro a 10 de dezembro de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORATARIA Nº 230/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º-EXONERAR o servidor Elcio de Oliveira – matr.6033, manilheiro, da função de Chefe da Divisão de Esgoto/GMA, o qual foi nomeado através da Portaria nº 029/2005.

Art.2º- NOMEAR o servidor Elcio de Oliveira – matr.6033, manilheiro, para o Cargo em Comissão de Assistente de Sistema de Esgoto-CC4 , atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos

retroativos a 06 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORATARIA Nº 231/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores: Luiz Afonso de Almeida Guedes – matr.2259, Anselmo José de Oliveira – matr. 14680, Braulimar Saldanha – matr. 3549, Osvaldo Correa de Souza – matr. 2160, Antonio Carlos Vaz Nunes – matr. 2445, José Roberto de Almeida – matr. 4146, Helder Tavares Soares – matr. 1503 e Leonardo da Silva – matr. 15245 , sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para levantamento físico dos bens patrimoniais desta Autarquia.

Art. 2- A Comissão deverá apresentar relatório até 31 de dezembro de 2013, na forma do modelo 13 da Deliberação 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 21 de novembro de 2013

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORATARIA Nº 232/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Márcia Cinira Neves - matr.16535 , desenhista, para exercer a função de Assessor Técnico/DEX, cumulativamente, no período de 11 de novembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014, por motivo de férias, licença prêmio e folga do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 21 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORATARIA Nº 233/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor João Eugênio - matr.2674 , mestre, para exercer a função de Supervisor de Manutenção Civil/DEG/GMA, no período de 18 de novembro a 19 de dezembro de 2013, por motivo de folga e férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 22 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 234/2013

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão de Apuração Administrativa, composta dos servidores José Marcio Campos-matr.2828, Sérgio Henrique da Silva- matr.4120, Larissa Domingos de Aguiar – matr.20389 Beatriz dos Santos Couto – matr.20087, Luiz Carlos Gama – matr.6068, para, sob a presidência do primeiro, apurar no prazo de 10 dias, o acidente ocorrido na Avenida 5 – Bairro Vila Rica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 25 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 235/2013

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art. 1º - ADVERTIR a servidora Fernanda Hoth Pacheco - matr. 20630, Técnico de Segurança do Trabalho, lotado na Supervisão de Segurança do Trabalho/DAD/GAD, considerando os termos do Memorando nº 026/2013-SST.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 28 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo



Câmara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo**LEI MUNICIPAL Nº 5.008**

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÕES DE SINAIS LUMINOSOS SONOROS, VISANDO A AUTONOMIA DOS DEFICIENTES VISUAIS E IDOSOS EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura de Volta Redonda deverá instalar sinais luminosos sonoros nas vias principais de todos os bairros compreendidos dentro do território municipal.

Artigo 2º - A obrigatoriedade de instalação dos sinais

luminosos sonoros deverá assegurar aos pedestres com deficiência visual, bem como idosos, o direito de ir e vir com segurança e autonomia.

Artigo 3º - As despesas orçamentárias referentes à implantação deste novo sistema eletrônico nos sinais luminosos ficarão por conta do município.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de Dezembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE**

LEI MUNICIPAL Nº 5.015

EMENTA: INSTITUI O PARCELAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONCERNENTES AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o parcelamento Incentivado de Débitos Tributários concernentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, concedendo benefício dos encargos que recaem sobre o crédito do Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de julho de 2013.

Parágrafo Único – Entende-se por encargos que incidem sobre o crédito o juro de mora, a multa e os honorários advocatícios.

Artigo 2º - O pedido de ingresso no Parcelamento dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento, sendo que os débitos tributários relativos a esta Lei serão pagos à vista ou parcelados, por inscrição municipal, cabendo o mesmo indicar quais débitos deverão ser incluídos, podendo ser pagos da seguinte forma:

I - À vista com redução de 100% (cem por cento) dos encargos.
II- Parcelado:

- a) Em até 12 (doze) meses, com redução de 90% (noventa por cento) dos encargos;
- b) Em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 80% (oitenta por cento) dos encargos;
- c) Em até 36 (trinta e seis) meses, com redução de 70% (setenta por cento) dos encargos;
- d) Em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos;
- e) Em até 60 (sessenta) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos.

Artigo 3º- Poderão ser incluídos no parcelamento os eventuais saldos de parcelamento em andamento, exceto os incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado deferidos na forma das Leis Municipais nº 4144/06 e 4782/11.

Parágrafo Único – Os contribuintes que não adimpliram com acordos anteriores de Parcelamento de Débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa, poderão optar pelo parcelamento na forma desta lei, com dispensa do percentual previsto no § 8º, do Artigo 153, da lei Municipal nº 1896/84.

Artigo 4º - O contribuinte que optar pelos benefícios desta lei deverá solicitar até 28 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Em caso de pagamento parcelado, observar-se-á:

I – nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais);

II – a adesão ao parcelamento dar-se-á com a assinatura do Termo de Acordo e pagamento da primeira parcela que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento;

III – o vencimento das demais ocorrerá nas datas subsequentes ao vencimento da primeira parcela;

IV – o parcelamento será pago em parcelas mensais e sucessivas e o não pagamento na data do vencimento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela;

V – o valor das parcelas será reajustado em janeiro de cada ano pelo índice de Preço ao Consumidor – Amplo – IPC-A;

VI – o débito será atualizado até a data do deferimento do parcelamento;

VII – o pedido de parcelamento importa em reconhecimento dos débitos, devendo o contribuinte ou seu representante legal declarar os débitos que deseja parcelar.

Artigo 5º - A Certidão de Dívida Ativa ajuizada, que for inserida no Termo de Acordo de Parcelamento disciplinado por esta Lei, será objeto de desistência da cobrança judicial, ficando a cargo do contribuinte/requerente o pagamento de eventuais verbas de sucumbências.

§ 1º - O pedido de parcelamento não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e dos emolumentos judiciais, que deverão ser recolhidos com a primeira parcela.

§ 2º - Em caso de inadimplemento do parcelamento na forma do artigo 6º, a Certidão de Dívida Ativa será novamente ajuizada.

Artigo 6º - As inadimplências de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implica na perda dos benefícios em relação ao saldo da dívida, acarretando a exigibilidade do saldo remanescente com os devidos encargos legais, aplicando-se às normas previstas na Lei Municipal nº 1896/84.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que a inadimplência exceder a 90 (noventa) dias, quando só restar 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas vencidas.

Artigo 7º - No caso de indeferimento do pedido ou na inobservância do prazo estipulado no Inciso II, parágrafo Único do artigo 4º, o débito denunciado espontaneamente será exigido por meio de auto de infração.

Artigo 8º - O pedido de parcelamento objeto de denúncia espontânea constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de homologação.

Artigo 9º - A adesão ao parcelamento importa o reconhecimento da dívida relativa ao IPTU, implicando a desistência e renúncia tácita ao direito de discutir administrativa ou judicialmente as questões referentes aos débitos parcelados.

Artigo 10 - Será contemplada com o benefício desta Lei a Certidão de Dívida Ativa cujo valor atualizado até o dia 31 de julho de 2013 excluídos os encargos previstos nesta Lei, seja igual ou inferior a R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais).

Parágrafo Único - A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica aos créditos ainda não inscritos em dívida ativa.

Artigo 11 - O benefício ora concedido não dará direito à restituição de qualquer importância que tenha sido recolhida aos cofres do Município com os encargos legais até a data da publicação desta lei.

Artigo 12 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de Dezembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE**

LEI MUNICIPAL Nº 5.016

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

CONCEDER, A TODOS OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Volta Redonda, autorizado a conceder a todos os alunos das Escolas Municipais, auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de Vale Educação em Cartão Magnético Personalizado no comércio Voltarredondense.

Artigo 2º - Fica fixado para o presente exercício o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para os alunos regularmente matriculados no Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - O benefício também se estende aos alunos matriculados nas Escolas de Educação Especial e na EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 3º - Ao beneficiário do Vale Educação, cabe decidir sobre os produtos que deve adquirir, sendo, no entanto, permitida somente a aquisição de material escolar.

Parágrafo Único - Somente mochilas e estojos escolares não podem ser comprados com o Cartão Educação.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com estabelecimentos comerciais no ramo de papelaria e livraria para o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão ser credenciados na ACIAP-VR, Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Volta Redonda.

Artigo 5º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Artigo 6º - O convênio a ser firmado com a entidade que cuidará da implantação, fornecimento e administração do Cartão Magnético Personalizado (Vale Educação) aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, não deve gerar nenhum ônus para o Município.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2014.

Volta Redonda, 20 de Dezembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO Nº 3.853

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE À SRA. MÔNICA TEIXEIRA DA COSTA MACHADO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Voltarredondense à Sra. Mônica Teixeira da Costa Machado

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será e m Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08de novembro de 2013.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

**América Tereza Nascimento da Silva
Presidente**

| | |
|--|---|
| Francisco Novaes Filho 1º Secretário | Nilton Alves de Faria 2º Secretário |
| Paulo César Lima Conrado 1º Vice-Presidente | Edson Carlos Quinto 2º Vice-Presidente |

RESOLUÇÃO Nº 3.861

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE AO SR. ÁLVARO LAURENTINO PINTO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Voltarredondense ao Sr. Álvaro Pinto Gonçalves.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será e m Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08de novembro de 2013.

**América Tereza Nascimento da Silva
Presidente**

| | |
|--|---|
| Francisco Novaes Filho 1º Secretário | Nilton Alves de Faria 2º Secretário |
| Paulo César Lima Conrado 1º Vice-Presidente | Edson Carlos Quinto 2º Vice-Presidente |

ATO Nº 8.432

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 10 de outubro do ano em curso, o servidor Nilson Neves da Silva, matrícula 1533, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4 do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 8.258, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 1.647/13.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente**

**FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário**

ATO Nº 8.433

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear, a partir do dia 10 de outubro do ano em curso, Lucimar Pinheiro de Caeres para exercer, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.647/13.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente**

| |
|---|
| FRANCISCO NOVAES FILHO Primeiro Secretário |
| ATO Nº 8.446 |

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir de 1º de novembro do corrente ano, à servidora Rita de Cássia Catta Preta Costa, matrícula 81, Agente Técnico Legislativo V, símbolo ATL-V, a gratificação prevista na Resolução nº 2.853/05, no valor de 6,6 UFIVRE's, pela realização de serviços extraordinários e apoio às Reuniões Plenárias deste Legislativo, pela realização de serviços de Secretaria da Comissão Especial de Inquérito, criada pela Resolução nº 3.850, de 16/10/2013 e Ato nº 8.436, de 18/10/2013, conforme Processo Administrativo nº 1.663/13.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente**

| |
|---|
| FRANCISCO NOVAES FILHO Primeiro Secretário |
| ATO Nº 8.452 |

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o dia 25 de dezembro é feriado nacional comemorativo ao Dia de Natal; e

Considerando que o dia 1º de janeiro de 2014 é feriado nacional comemorativo ao Dia da Confraternização Universal; e

Considerando que, nos dias anteriores a essas datas, o fluxo de pessoas nas repartições públicas é pequeno;

Resolve:

Estabelecer ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, os dias 24 e 31 de dezembro do ano em curso.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente**

| |
|---|
| FRANCISCO NOVAES FILHO Primeiro Secretário |
| ATO Nº 8.453 |

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o dia 25 de dezembro é feriado nacional comemorativo ao Dia de Natal;

Considerando que o dia 1º de janeiro de 2014 é feriado nacional comemorativo ao Dia da Confraternização Universal;

Considerando que os dias 24 e 31 de dezembro foram declarados como pontos facultativos; e

Considerando que, nos dias anteriores a essas datas, o fluxo de pessoas nas repartições públicas é pequeno.

Resolve:

1 - Estabelecer regime de compensação neste Legislativo para os dias conforme abaixo:

| Dia a ser compensado | 1º dia da compensação | 2º dia da compensação | Horário |
|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|
| 23 de dezembro de 2013 | 04 de dezembro de 2013 | 11 de dezembro de 2013 | 8:00 às 11:00 |
| 30 de dezembro de 2013 | 26 de dezembro de 2013 | ***** | 8:00 às 11:00 |
| 30 de dezembro de 2013 | 27 de dezembro de 2013 | 14:00 às 17:00 | |

2 – Para o dia 30 de dezembro do corrente ano, deverá ser indicado um servidor da Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições, da Divisão de Pessoal e da Divisão de Tesouraria, para atender, em caráter de plantão, à Divisão de Contabilidade.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.454

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada neste Ato pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 33, inciso V da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Diárias Civil:

| Funcional | Cat. Econômica | Código | Valor |
|------------------------|------------------|---------|---------------|
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 3.3.9.0.14.00.00 | 300.130 | R\$ 10.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 10.000,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica.

| Funcional | Cat. Econômica | Código | Valor |
|------------------------|------------------|---------|---------------|
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 3.3.9.0.39.00.00 | 300.220 | R\$ 10.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 10.000,00 |

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.457

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir de 1º de novembro de 2013, à servidora Enriqueta Olinto Bartolini Resende, matrícula 1808, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Controle Interno do Legislativo, a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme determinação da Sra.

Presidente.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.459

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada neste Ato pelos Senhores Presidente e primeiro secretário, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 33, inciso V da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 293.134,03 (duzentos e noventa e três mil, cento e trinta e quatro reais e três centavos), para fazer face às despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Diárias Civil, Passagens e Despesas com Locomoção e Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratada Resgatada.

| Funcional | Cat. Econômica | Código | Valor |
|------------------------|------------------|---------|----------------|
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 3.1.9.0.11.00.00 | 300.050 | R\$ 251.917,03 |
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 3.1.9.0.13.00.00 | 300.060 | R\$ 2.979,31 |
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 3.3.9.0.14.00.00 | 300.130 | R\$ 36.480,43 |
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 3.3.9.0.33.00.00 | 300.170 | R\$ 1.535,91 |
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 4.6.9.0.73.00.00 | 300.300 | R\$ 221,35 |
| | | TOTAL | R\$ 293.134,03 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Aposentadorias e Reformas, Pensões, Salário-Família, Juros Sobre a Dívida por Contrato, Material de Consumo, Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Física, Locação de Mão-de-Obra, Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, Principal da Dívida Contratual Resgatado, Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica – Divulgação de Atos Oficiais.

| Funcional | Cat. Econômica | Código | Valor |
|------------------------|------------------|------------------|----------------|
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 3.1.9.0.01.00.00 | 300.010 | R\$ 32.727,76 |
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 3.1.9.0.03.00.00 | 300.020 | R\$ 3.191,57 |
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 3.1.9.0.09.00.00 | 300.040 | R\$ 4.516,80 |
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 3.2.9.0.21.00.00 | 300.100 | R\$ 1.468,49 |
| | | A TRANSPORTARR\$ | 41.904,62 |
| | | | |
| TRANSPORTE | R\$ 41.904,62 | | |
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 3.3.9.0.30.00.00 | 300.140 | R\$ 59.707,17 |
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 3.3.9.0.36.00.00 | 300.190 | R\$ 15.486,64 |
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 3.3.9.0.37.00.00 | 300.200 | R\$ 4.589,40 |
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 3.3.9.0.39.00.00 | 300.220 | R\$ 133.997,03 |
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 4.4.9.0.52.00.00 | 300.270 | R\$ 29.853,61 |
| 3.00.01.031.0001.2.212 | 4.6.9.0.71.00.00 | 300.290 | R\$ 395,56 |
| 3.00.01.031.0001.2.405 | 3.3.9.0.39.00.00 | 300.310 | R\$ 7.200,00 |
| | | TOTAL | R\$ 293.134,03 |

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.461

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Promover, a partir do dia 30 de dezembro do ano em curso, nos termos da Resolução nº 1.714, de 18/10/1995, Artigos 3º ao 11, com a nova redação dada ao Art. 34 da Resolução 2.235, de 15/12/1999 e pela Resolução nº 3.256, de 25/11/2008, combinado ainda com o Artigo. 2º da Resolução 2.235, e com fundamento no Relatório da Comissão Permanente de Promoção Funcional, conforme Processo Administrativo nº 890/12 (e processos anexos de nºs 1.311/12, 1.335/12, 1.340/12 e 1.866/13), o seguinte servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de carreira abaixo:

a) da classe de Consultor Jurídico do Legislativo I, nível 12, para a classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 13:

1. Rodrigo Fontenelle Dobbin

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 010/13

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 13 de janeiro do ano em curso, referente ao período de 21.02.2012 a 21.02.2013, por 20 (vinte) dias, ao servidor Sérgio Batista Ferreira, matrícula 145, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Legislativo IV, símbolo ATL-IV, conforme Processo Administrativo nº 1.865/13.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2013.

MARIA APARECIDA PINHEIRO DE ALMEIDA
Diretora Geral

PORTARIA Nº 011/13

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 18 de novembro do ano em curso, referente ao período de 29.08.2012 a 29.08.2013, por 20 (vinte) dias, ao servidor Rafael Pinheiro de Queiroz, matrícula 1201, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, conforme Processo Administrativo nº 1.829/13.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2013.

MARIA APARECIDA PINHEIRO DE ALMEIDA
Diretora Geral

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013:

Saldo do mês anterior R\$ 2.262.141,72

ORÇAMENTO (Empenhado):

No mês R\$ 215.495,83

Até o mês R\$ 27.320.209,37

RECEITA (Repasse):

No mês R\$ 2.493.500,00

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| Até o mês | R\$ 27.428.500,00 |
| DESPESA (Orçamentária): | |
| No mês | R\$ 2.400.685,45 |
| Até o mês | R\$ 25.632.855,43 |
| Saldo para o mês seguinte | R\$ 2.371.054,60 |

OBS.: Os demonstrativos contábeis referentes aos valores acima encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2013.

MARCELLO FERNANDO GOMES DE MESQUITA
Chefe Divisão Contabilidade
CRC/RJ – 053.613/O-5 Matrícula 1036

LENISE CARDOSO PEREIRA
Chefe Seção Escrituração Controle Contábil
CRC/RJ – 056.781-3 Matrícula 139

VEREADORA AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidenta da CMVR

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

A empresa L C de Souza Refrigeração ME foi classificada em primeiro lugar na licitação realizada no dia 19 de dezembro de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 1553/2013, na modalidade CONVITE, e apresentado o valor global de R\$ 18.930,00 (dezoito mil, novecentos e trinta reais), conforme Ata anexa, referente “Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado na Câmara Municipal de Volta Redonda.” Em face disso, a Comissão Permanente de Licitação opina pelo prosseguimento do presente certame em favor da referida firma.

Submeto, portanto, à apreciação e decisão de V.Exa. o resultado da licitação, objetivando sua homologação e adjudicação.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2013.

Luciene Meireles de Abreu
Chefe da Divisão de Licitação
Matrícula nº 1047

À Divisão de Licitação,

Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo nº 1553/2013 em favor da empresa L C de Souza Refrigeração ME. Determino o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder a emissão da Nota de Empenho correspondente, no valor de R\$ 18.930,00 (dezoito mil, novecentos e trinta reais).

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2013.

Vereadora América Tereza Nascimento da Silva
PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/13

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Determina:

Às Divisões de Contabilidade e de Tesouraria, que promovam as medidas administrativas necessárias ao empenho e pagamento em favor do Vereador Walmir Vitor de Souza, referente às despesas com viagem à ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, para tratar de assuntos sobre o novo traçado da BR-393, no dia 10 de dezembro de 2013, em Brasília/DF.

O valor total a ser pago é de R\$ 2.310,91 (dois mil e trezentos e dez reais e noventa e um centavos);

Transporte aéreo: R\$ 1.835,91 (hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos);

Diária: R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta cinco reais);

O Senhor Vereador deverá apresentar comprovantes de despesas com transporte aéreo, à Divisão de Contabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da viagem.

Cumpra-se.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

REF. CONTRATO N°: 033/2009

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA LC DE SOUZA REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ N° 07.961.960/0001-67.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação por mais 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO

3.00.01.031.0001.2.212.3.3.9.0.39.00.00

VALOR GLOBAL: R\$ 67.560,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais)

VALOR EMPENHADO: R\$ 7.342,50 (sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1.391/13.

VIGÊNCIA: a partir de 23 de novembro de 2013.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N°: 021/13

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E ASOCIEDADE EMPRESARIAL TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ: 33.000.118/0001-79

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia digital.

DOTAÇÃO

3.00.01.031.0001.2.212.3.3.9.0.39.00.00

VALOR GLOBAL: R\$ 75.486,27 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e siete centavos)

VALOR EMPENHADO: R\$ 16.774,73 (dezesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1.095/13.

VIGÊNCIA: a partir de 28 de dezembro de 2013.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Acompanhe o
Volta Redonda
em Destaque pela internet
www.portalvr.com

VIVA A MELHOR IDADE

